

PORTARIA ICMC Nº 036/2017

Dispõe sobre eleição da representação discente da graduação e da pós-graduação, para os Colegiados e Comissões do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) da Universidade São Paulo, campus São Carlos.

O Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de representantes **discentes e respectivos suplentes da graduação e pós-graduação do ICMC/USP** para os Colegiados e Comissões, realizar-se-á em uma única fase, no dia 25 de maio de 2017, das 9h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 9º a 12 desta Portaria.

§ 1º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento do e-mail da votação; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

§ 2º - As representações referidas no “*caput*” deste artigo serão assim compostas:

- **Congregação:**
 - 2 alunos da graduação + respectivos suplentes.
 - 1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente.

- **Conselho Técnico Administrativo - CTA:**
 - 1 aluno da graduação ou pós-graduação + respectivo suplente.

- **Comissão de Graduação - CG**
 - 1 aluno da graduação + respectivo suplente.

- **Comissão de Informática - CI**
 - 1 aluno da graduação + respectivo suplente.
 - 1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente.

- **Comissão de Relações Internacionais - CRInt**
 - 1 aluno da graduação + respectivo suplente.
 - 1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente.

- **Comissão de Pesquisa - CPq**
 - 1 aluno da pós-graduação para suplente, para completar mandato até 19.10.2017.

- **Comissão de Biblioteca - CB**
 - 1 aluno da graduação para suplente, para completar mandato até 14.12.2017.
 - 1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente.

- **Conselho Coordenador do Museu de Computação**
 - 1 aluno da graduação ou pós-graduação + respectivo suplente.

- **Comissão de Pós-Graduação - CPG**
 - 1 aluno da pós-graduação para suplente, para completar mandato até 10.11.2017.

- **Comissão Executiva do PIPGEs - CE-PIPGEs**
- 2 alunos da pós-graduação + respectivos suplentes.
- **Comissão Coordenadora de Programa - Matemática - CCP-MAT**
- 1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente.
- **Comissão Coordenadora de Programa - Ciências de Computação e Matemática Computacional - CCP-CCMC**
- 1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente.
- **Comissão Coordenadora de Programa - Matemática, Estatística e Computação Aplicadas à Indústria - CCP-MECAI**
- 1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente.
- **Comissão Coordenadora de Programa - Matemática em Rede Nacional PROFMAT - CCP-PROFMAT**
- 1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente.
- **Comissão Coordenadora de Programa - Estatística - CCP-PIPGES**
- 2 alunos da pós-graduação + respectivos suplentes.
- **Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEx**
- 1 aluno da graduação para suplente, para completar mandato até 23.10.2017.
- **Comissão de Estágio - CE**
- 1 aluno da graduação + respectivo suplente.
- **Comissão Coordenadora de Curso - Bacharelado em Matemática Aplicada e Computação Científica - CoC - BMACC**

- 1 aluno da graduação + respectivo suplente.

- **Comissão Coordenadora de Curso - Bacharelado em Sistemas de Informação - CoC - BSI**

- 1 aluno da graduação + respectivo suplente.

- **Comissão Coordenadora de Curso - Bacharelado em Ciências de Computação - CoC - BCC**

- 1 aluno da graduação + respectivo suplente.

- **Comissão Coordenadora de Curso - Bacharelado em Matemática - CoC - BMAT**

- 1 aluno da graduação + respectivo suplente.

- **Comissão Coordenadora de Curso - Licenciatura em Matemática - CoC - LMAT**

- 1 aluno da graduação para suplente, para completar mandato até 16.08.2017.

- **Comissão Coordenadora de Curso - Bacharelado em Estatística - CoC - BESTAT**

- 1 aluno da graduação + respectivo suplente.

- **Conselho de Departamento de Matemática - SMA**

- 1 aluno da graduação para suplente, para completar mandato até 20.11.2017.

- 1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente.

- **Conselho de Departamento de Matemática Aplicada e Estatística - SME**

- 1 aluno da graduação + respectivo suplente.

- **Conselho de Departamento de Ciências de Computação - SCC**
- 1 aluno da graduação para suplente, para completar mandato até 09.08.2017

- **Conselho de Departamento de Sistemas de Computação - SSC**
- 1 aluno da graduação + respectivo suplente.

- **USP Recicla**
- 2 alunos da graduação (desejável ter envolvimento com atividades de extensão).

Artigo 2º - Poderão votar e serem votados os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação e em curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano.

Artigo 3º - São elegíveis à representação discente de que tratam esta Portaria, os candidatos que preencham as seguintes condições:

I - Estejam regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do respectivo colegiado;

II - Para os candidatos é necessário que tenham completado, no mínimo, um total de doze créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

III - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não será exigido o requisito no inciso II deste artigo.

Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificado no artigo 1º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 5º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - As inscrições individuais ou em chapas serão feitas pelo e-mail apoioacad@icmc.usp.br até as 17h00 do dia 17 de maio de 2017, acompanhado do atestado comprobatório das exigências a que se refere o artigo 3º desta Portaria.

§1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, serão deferidas pelo Diretor.

§2º - No dia 19 de maio de 2017 será divulgado por meio eletrônico a relação dos candidatos deferidos.

Artigo 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

§1º - Será considerado eleito o candidato ou chapa que obtiver maior número de votos, frente às demais candidaturas.

§ 2º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior tempo de matrícula na USP;
- b) Aluno mais idoso.

Artigo 8º Recursos contra o eventual indeferimento da inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Apoio Acadêmico, até às 16h do dia 23 de maio de 2017. A decisão será divulgada por meio eletrônico no dia seguinte.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 9º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º. supra, será realizada no Serviço de Apoio Acadêmico, no dia 25 de maio de 2017, das 9h às 19h.

Artigo 10 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior que identifiquem o colegiado/comissão, contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar as chapas, em ordem alfabética.

§ Único - O Presidente da Comissão Eleitoral rubricará todas as cédulas.

Artigo 11 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 12 - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 13 - A eleição será supervisionada por uma Comissão Eleitoral composta por um docente e por dois discentes. O Diretor designará, dentre os membros da Congregação, o membro docente. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentro os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 14 - O mandato do representante será de um ano, admitindo-se uma recondução.

§ Único - O início dos mandatos da representação discente dos alunos da graduação e da pós-graduação será contado a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, dos nomes dos representantes eleitos.

Artigo 15 - O Serviço de Apoio Acadêmico providenciará em tempo hábil, todo o material necessário para realização da eleição.

Artigo 16 - Terminado o processo eleitoral os dados permanecerão no sistema por tempo indeterminado.

Artigo 17 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 31 de maio de 2017.

Artigo 18 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor do ICMC, que decidirá no prazo máximo de cinco dias.

§ Único - O recurso referido neste artigo será processado no Serviço de Apoio Acadêmico do ICMC, não produzindo efeito suspensivo e será decidido pelo Diretor no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de sua impetração.

Artigo 19 - De acordo com a Portaria GR-6.898, de 13.04.2017, a realização de eleições em desconformidade com o disposto no Regimento Geral e nesta Portaria ensejará, além da nulidade do processo eleitoral, a apuração de responsabilidades, bem como a nulidade das decisões dos colegiados cuja constituição for alterada sem observância às normas em comento.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do ICMC-USP.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 17 de abril de 2017.


Alexandre Nolasco de Carvalho
Diretor